

ACTA Nº 30

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31-07-2003

Aos trinta e um dias do mês de Julho, do ano dois mil e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Eng.º Ângelo Pereira Pires, Dr. Amândio Dinis Ferreira Canha, em substituição do Sr. Vereador Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Pelas 17.00 horas foi declarada aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Srs. Vereadores Eng.ª Lusitana Maria Gerales da Fonseca e Domingos José Barreto Cerqueira.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as actas n.ºs 3, 24 e 27.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 30 de Julho, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais – oitocentos e um mil e trinta e dois euros e setenta e um cêntimos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria – seiscentos e cinco mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais – seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e seis euros e dez cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria – mil seiscentos e sessenta euros e trinta e um cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais – trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e dezanove euros e cinquenta e dois cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria – zero euros; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais – um milhão cento e oito mil e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria – seiscentos e sete mil seiscentos e nove euros e setenta e cinco cêntimos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Sr. Presidente

TEATRO AVEIRENSE - CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE REMODELAÇÃO: -

A Câmara tomou conhecimento da Comunicação 11 apresentada pela Fiscalização da Obra, relativa ao pedido de prorrogação de prazo, apresentado pelo empreiteiro adjudicatário das obras em epígrafe, FDO - CONSTRUÇÕES S.A.. Ouvidos os esclarecimentos prestados pelo coordenador do projecto, Engº João Aidos, segundo o qual surgiram algumas situações que impediram a finalização dos trabalhos na última data acordada (1 de Agosto de 2003), para além de terem existido pequenos acertos em termos de obra que foram interrompendo o normal desenrolar dos trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a prorrogação do prazo, até ao dia 22 de Agosto de 2003.

IDEM - IDEM - RELATÓRIO DE TRABALHOS A MAIS Nº 2: - O coordenador

Engº João Aidos deu também nota do Relatório em epígrafe, onde se se encontram descritas individualmente, parte das alterações que pelas mais variadas razões foram identificadas em Obra com o avançar dos trabalhos, e em que cada alteração foi concebida tendo em conta a estrutura geral do edifício, as condições de concepção "in loco", depois de uma rescisão de contrato e de um período de paragem de aproximadamente 6 meses.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os trabalhos a mais constantes do referido Relatório, os quais totalizam a quantia de 65.340,57 €, acrescidos de IVA.

IDEM - IDEM - RELATÓRIO DE ERROS E OMISSÕES: - Na sequência das

reclamações apresentadas pela empresa adjudicatária em processo de erros e omissões, foi presente o Relatório acima identificado, no qual é apresentada a análise comparativa entre os valores e quantidades finais, nos artigos acertados relativamente aos valores constantes da reclamação inicial, verificando-se ao longo do documento que existem reclamações relativamente às quais não foi possível chegar a acordo com o empreiteiro.

Assim, segundo informação do coordenador do projecto, Engº João Aidos, neste momento, apenas foi aceite o valor de 49.176,13 €, ficando 185.377,35 €, em

avaliação, para posterior acordo entre as partes. Mais informou, que a falta de colaboração dos projectistas, essencialmente na especialidade de Arquitectura, impediu que já se tivesse apurado e acertado a quase totalidade das questões ainda por discutir.

Por unanimidade, foi deliberado aceitar o valor de 49.176,13 €, acrescido de IVA.

LIGAÇÃO FERROVIÁRIA AO PORTO DE AVEIRO - PROTOCOLO: - A Câmara tomou conhecimento da minuta de protocolo elaborada pela REDE FERROVIÁRIA NACIONAL – REFER, EP, a qual tem em vista a elaboração de um projecto técnico para concepção e execução de uma variante ao traçado previsto no Projecto Base para o Ramal Ferroviário, no troço entre o Canal de Esgueira e o Rio Boco, a celebrar com aquela Entidade, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO e esta CÂMARA MUNICIPAL.

Após análise do referido documento, o Sr. Presidente propôs uma alteração à alínea b) da Cláusula Terceira, no sentido de que deverá ficar expresso que a APA, para além da execução do projecto, deverá igualmente assumir os custos com a construção do novo acesso rodoviário até à zona do TIRTIF, bem como os encargos com as expropriações necessárias, e que a Câmara Municipal de Aveiro acompanhará o respectivo projecto de execução.

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a minuta de protocolo apresentada, devendo notificar-se o Conselho de Administração da REDE FERROVIÁRIA NACIONAL – REFER, EP, para proceder à alteração proposta.

ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A ALAMEDA SILVA ROCHA E A RUA D. ANTÓNIO JOSÉ CORDEIRO NA FORÇA-VOLGA: - Dando continuidade à deliberação tomada na reunião de 27 de Março, último, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o relatório da Comissão de Análise das Propostas, adjudicar a empreitada em epígrafe, à Firma CIVILRIA, LDA., pelo valor de trinta e três mil setecentos e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

NOVAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS NO EDIFÍCIO DO I.E.F.P./AVEIRO: - Tendo em vista a mudança de todos os serviços municipais (DDPT, DAJP e DGUOP)

para as instalações do Centro de Emprego de Aveiro, EMA e parte do rés-do-chão do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, o Executivo tomou conhecimento do estudo elaborado para o efeito pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, o qual foi aprovado, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Capão Filipe.

Mais foi deliberado, de acordo com a informação n.º 123/2003 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, proceder à abertura dos seguintes concursos, nos termos da alínea c) do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho: "Fornecimento e aplicação de divisórias amovíveis autoportantes do tipo Castelle", com o preço base de setenta e três mil euros, acrescido de IVA; "Fornecimento e aplicação de pavimentos técnicos em zonas de trabalho", com o preço base de quarenta e cinco mil euros, acrescido de IVA; e "Execução dos trabalhos de construção civil e infraestruturas (eléctricas, rede estruturada e AVAC)", com o preço base de noventa mil euros, acrescido de IVA, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe disse votar contra por coerência com as suas tomadas de posição ao longo do seu mandato, relativamente a esta questão, dado que sempre defendeu a construção de um edifício de raiz, para instalação de todos os serviços municipais.

4.º CAMPEONATO DA EUROPA DE FUTEBOL PARA JOGADORES COM DEFICIÊNCIA MENTAL – AVEIRO 2003: - O Sr. Presidente convidou todos os Srs. Vereadores para a Recepção Oficial às Equipas que vão participar no Campeonato em epígrafe, que terá lugar no próximo dia 3 de Agosto, no Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, com início pelas 17.00 horas.

LICENÇAS DE OBRAS: - Foi dado conhecimento ao Executivo do teor de um contrato de Urbanização, a celebrar entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO e MARCOLINO ALVES MIGUEL, no âmbito do processo de obras n.º 381/2001, cujo conteúdo aqui se dá como transcrito e que visa a regulação dos termos de execução das obras de urbanização a realizar na Zona Industrial de Mamodeiro, Freguesia de N.ª Sr.ª de Fátima, deste Concelho, caso o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mamodeiro – Poente, venha a ser aprovado.

TRANSITO - ALTERAÇÕES NA FREQUÊNCIA DE LIXO: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 3 do corrente mês, relativa às alterações de trânsito

o primeiro arco, de forma a não obstruir a passagem nos Arcos, nem na Praça. M.E., datada de 31 de Julho, corrente, autorizar o requerido, mediante o pagamento das respectivas taxas, ficando o debrimento condicionado à colocação do veículo sob Foi deliberado, por unanimidade, com base na informação do D.A.P.- entregará folhetos da campanha comercial em curso.

comercial da SMART que esclarecerá clientes daquela Instituição Bancária e acompanhado com um "stand up" do Banco, acompanhado por um delegado aproximada de 16 m², para exposição de um veículo de marca SMART, Freitas, durante o período de 5 a 8 de Agosto, próximo, em horário laboral, numa área S.A., a solicitar autorização para utilização do espaço público na Praça Joaquim Melo. OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - Presente um pedido formulado pelo BPL,

Vereador Eduardo Feio

restauração. pagamento a monitores, e quinientos euros referentes à aquisição de materiais de duzentos e cinquenta euros, sendo cinco mil setecentos e cinquenta euros respeitantes consequente, autorizar a realização das despesas previstas, até ao montante de seis mil Foi deliberado, por unanimidade, considerar o mesmo aprovado e, por do público em geral.

valorizar a identidade cultural do Concelho de Aveiro junto da comunidade escolar e Histórico e Arqueológico, a dar nota do projecto em epígrafe, o qual visa promover e conhecimento ao Executivo da informação n.º 14/03, da Divisão de Património HERANÇA CULTURAL NA SALA DE AULAS: - O Sr. Vereador deu

Vereador Dr. Manuel Ferreira Rodrigues

Intervenções dos Srs. Vereadores

ficando o mesmo a constituir parte integrante da presente acta. A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o referido documento,

propostas para a Rua José Estevão, na Freguesia de Eixo, e após reunião realizada com o Presidente da Junta e o Eng.º Fernando Vieira, dos Serviços Municipalizados de Aveiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 34-AP/DT/2003, concordar com as alterações constantes da mesma, que aqui se dão como transcritas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o Departamento de Serviços Urbanos proceda à requisição e implementação da sinalização de trânsito necessária, a qual deve obedecer ao estipulado no Regulamento de Sinalização do Trânsito.

TRÂNSITO – PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL: - De acordo com a informação n.º 35-AP/DT/03 e dada a necessidade de se proceder à colocação de sinalização de direcção que oriente os condutores, aquando da entrada em funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo da Praça Marquês de Pombal, no próximo dia 8 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a implementação de sinalização de direcção, a título temporário, nos locais assinalados na carta anexa ao respectivo processo. Os sinais propostos serão do tipo J3a (quadros X, XVI e XXXI, DR 22-A/98, de 1 de Outubro) e devem obedecer ao estipulado no RST (DR 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelo DR 41/2002, de 20 de Agosto).

IDEM - MERCADO MANUEL FIRMINO: - Na sequência das alterações às obras de remodelação do Mercado Manuel Firmino e, consequentemente, às alterações do estaleiro, foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a informação n.º 85-AM/DT/2003, aprovar a alteração da sinalização do trânsito envolvente, conforme desenho anexo ao correspondente processo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao Departamento de Serviços Urbanos do teor da presente deliberação, a fim de procederem em conformidade.

Vereador Eng.º Ângelo Pires

- Na sequência da questão levantada numa reunião anterior, relativamente às alterações ao projecto inicial da **Recuperação e Reabilitação do Edifício do Mercado Manuel Firmino**, o Sr. Vereador perguntou qual o ponto da situação, uma

vez que o Sr. Presidente tinha informado que iria ter lugar uma reunião com a equipa projectista.

O Sr. Presidente esclareceu que está a aguardar a confirmação da empresa por escrito, manifestando a disponibilidade para procederem às alterações ao projecto inicial, estando confiante que a resposta será favorável. Mais referiu que a obra está a crescer a bom ritmo.

Vereador Dr. Capão Filipe

- O Sr. Vereador perguntou qual o ponto da situação das obras de requalificação e remodelação do Mercado José Estevão – Praça do Peixe.

O Sr. Presidente disse que a empresa adjudicatária tem vindo a falhar todos os prazos, no entanto, apesar de estar com duas semanas de atraso, está convicta que irá acabar atempadamente as obras, concretamente em Setembro, o que considerou ser um pouco difícil, tendo-se mostrado preocupado com a situação.

- O Sr. Vereador manifestou, ainda, o seu desagrado relativamente ao facto de a saída da A1 para Estarreja ser a única onde a BRISA não colocou uma placa alusiva ao património cultural e/ou histórico de Aveiro, sugerindo assim a colocação de uma placa alusiva à **Reserva Natural das Dunas de São Jacinto**, dado tratar-se de uma saída privilegiada de acesso a São Jacinto.

O Sr. Presidente esclareceu que a BRISA tem regras muito restritas, contudo, disse que se poderia tentar, apesar de entender que a iniciativa deveria partir do Município de Estarreja.

- Questionou ainda a data da inauguração do **Estádio Euro 2004**, e perguntou, também, sobre o ponto da situação do **Protocolo a celebrar com o Sport Clube Beira-Mar**, já que o Campeonato se inicia dentro de 15 dias.

- Ainda na sequência da questão levantada há uns meses atrás, relativamente ao encerramento do Departamento Regional de Apoio ao Emigrante, o Sr. Vereador sugeriu que a Câmara de Aveiro, a exemplo da Câmara de Santa Maria

da Feira, assuma um **Gabinete de Apoio ao Emigrante**, não só para o Concelho de Aveiro, como também, eventualmente, para servir uma vasta área metropolitana.

O Sr. Presidente esclareceu que na Câmara já existiu um Gabinete que prestava apoio cívico, mas foi um serviço pontual que apareceu no contexto da supressão dos Serviços de Apoio aos municipais e, na altura, encerrou devido a uma orientação da Associação Nacional dos Municípios.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos:

ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE OLIVEIRINHA – INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS – INSTALAÇÃO DE COLUNAS E PROJECTORES: - De acordo com a proposta formulada no Relatório da Comissão de Análise das Propostas, foi deliberado, por unanimidade, anular o concurso aberto para a realização da empreitada acima referenciada, aberto por despacho do Sr. Presidente datado de 20 de Maio, último, em virtude de o valor da proposta mais baixa ultrapassar em 40 % o valor base do concurso. Mais foi deliberado, abrir novo procedimento por concurso limitado sem publicação de anúncio, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cuja base de licitação se estima em vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco euros e setenta e sete cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS PARA O ANO 2003: - De acordo com o Relatório da Comissão de Análise das Propostas e, em sequência da deliberação tomada na reunião de 3 de Julho, corrente, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento acima mencionado, à Firma RECAUCHUTAGEM RIAMAR, LDA., pela importância de vinte e seis mil quatrocentos e noventa euros e oito cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTOS NA FREGUESIA DE CACIA - 2003: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 30 de Janeiro, último, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o Relatório da Comissão de

Análise das Propostas, adjudicar à Firma PROBISA – CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS, S.A., a empreitada acima mencionada, pelo valor de cento e trinta e oito mil duzentos e vinte e sete euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do respectivo contrato.

CAMPO DE FUTEBOL DE TABOEIRA – ACESSO AOS BALNEÁRIOS: - De acordo com o pedido efectuado pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TABOEIRA, a solicitar arranjo do pavimento junto aos balneários, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação n.º 33/03 do Departamento de Serviços Urbanos, autorizar a realização dos trabalhos necessários, de forma a conduzir as águas pluviais para a valeta que circunda os campos de futebol e ainda, o revestimento do referido pavimento com pó de pedra, cujos custos se estimam na quantia de mil trezentos e setenta e euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

AQUISIÇÃO DE BENS – EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA: - No âmbito do procedimento de Expropriação por Utilidade Pública, nos termos do artigo n.º 33.º e seguintes do Código das Expropriações, e considerando a informação n.º E053EMA/03, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com *Anastácio Marques Simões*, autorizar que o montante da indemnização a pagar pelas parcelas de terrenos n.ºs 122 e 164, destinadas à execução do novo Estádio Municipal de Aveiro, com as áreas de 1490 m² e 818,80 m², a destacar dos art.ºs 2076º e 2145º, da freguesia de Esgueira, respectivamente, seja no montante de dez mil duzentos e sessenta e sete euros e quarenta e três cêntimos, encontrando-se já depositado à ordem do expropriado o montante de quatro mil seiscentos e vinte euros e vinte e nove cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: quatro mil seiscentos e vinte euros e vinte e nove cêntimos (já depositados) com a assinatura do contrato promessa; dois mil oitocentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos, trinta dias após a celebração do contrato promessa e dois mil oitocentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos, no acto de outorga da escritura de expropriação amigável, a celebrar 60 dias após a assinatura do contrato promessa.

(Luis)
at
HHT
Luis
JFM

- No âmbito do procedimento de Expropriação por Utilidade Pública e nos termos do art.º 33º e seguintes do Código das Expropriações, foi deliberado, por unanimidade, face à informação n.º 057EMA/03, e ao acordo estabelecido com *Carlos Manuel Ferreira Gaspar*, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação das parcelas n.ºs 12 e 92, destinadas à construção do novo Estádio Municipal de Aveiro, com as áreas de 1800 m² e 1980 m², a destacar dos art.ºs 6223º e 2155º, da freguesia de Esgueira, respectivamente, seja no valor de nove mil e setecentos euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que a escritura de expropriação amigável seja realizada de imediato, devendo o pagamento integral ser efectuado no acto da outorga da mesma.

AQUISIÇÃO DE BENS – ACESSIBILIDADES AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO:

- No âmbito do procedimento de compra de terrenos destinados à execução do arruamento 4 das acessibilidades do novo Estádio Municipal de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, com base na informação n.º 071.1EMA/03, e face ao acordo estabelecido com *José Simões da Silva*, autorizar que o montante a pagar pela compra parcial da parcela n.º 159.09vm, com a área de 600 m², a destacar do art.º 1256º, da freguesia de Esgueira, seja no valor de três mil euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dada a urgência da entrada no referido terreno, que o valor acordado seja integralmente pago no acto da escritura de compra e venda.

- No âmbito do procedimento de compra de terrenos destinados à execução do arruamento 6 das acessibilidades do novo Estádio Municipal de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 072EMA/03, e face ao acordo estabelecido com *Leonilde Simões Dias Quintaneiro*, *Leonilde Antónia Simões Cruz* e *Augusta Simões da Cruz Monteiro*, autorizar que o montante a pagar pela compra parcial da parcela n.º 1, com a área de 3.801,70 m², a destacar do art.º 2181º, da freguesia de Esgueira, seja no valor de vinte e um mil quatrocentos e trinta e cinco euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dada a urgência de entrada no respectivo terreno, que o valor acordado seja integralmente pago no acto da outorga da escritura de compra e venda.

- No âmbito do procedimento de compra de terrenos destinados à execução do arruamento 1 das acessibilidades do novo Estádio Municipal de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 073EMA/03, e face ao acordo estabelecido com *Alfredo da Silva Barbosa*, adquirir a parcela de terreno n.º 149, com a área de 1490 m², a destacar do art.º 2136º, inscrito na matriz da freguesia de Esgueira, pelo valor de sete mil e quinhentos euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: cinco mil euros, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, e dois mil e quinhentos euros, com a outorga da escritura de compra e venda.

- No âmbito do procedimento de compra de terrenos destinados à execução do arruamento 4 das acessibilidades do novo Estádio Municipal de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 074EMA/03, e face ao acordo estabelecido com *António Simões Maia*, adquirir a parcela de terreno n.º 158, com a área de 1320 m², a destacar do art.º 1127º, inscrito na matriz da freguesia de Esgueira, pelo valor de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dada a urgência de entrada no respectivo terreno, que o pagamento seja efectuado, na totalidade, no acto da escritura de compra e venda.

- Considerando a informação n.º 75EMA/03, foi deliberado, por unanimidade, face ao acordo estabelecido com *Virgílio José Lourenço Dias*, autorizar que o montante a pagar pela compra parcial da parcela de terreno 18.3, destinada à execução do arruamento 6 das acessibilidades do novo Estádio Municipal de Aveiro, com a área de 597,50 m², a destacar do art.º 2019.º, freguesia de Esgueira, seja no valor total de três mil e quinhentos euros, sendo dois mil e quinhentos euros, do valor acordado pelo terreno e mil euros, respeitantes a benfeitorias existentes.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que dado já se ter entrado no terreno, sem ter havido qualquer contacto prévio com o proprietário, o pagamento seja efectuado, na totalidade, no acto da outorga da escritura de compra e venda.

TRÂNSITO: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 20 de Junho, último, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação n.º 68-AM/DT/2003, autorizar que, na Rua Eng.º Oudinot, no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua Dr. Alberto Souto e a Rua do Gravito, a implantação de estacionamento seja alterada para o lado oposto ao actual.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento do teor da presente deliberação, ao Departamento de Serviços Urbanos, a fim de procederem em conformidade.

SERVICOS DE JARDINAGEM: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou o corte da relva e restante vegetação existente, na zona envolvente ao edifício, onde funciona a Cruz Vermelha Portuguesa, estimando-se os respectivos custos na quantia de duzentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos, acrescida de IVA.

ABATE DE ÁRVORES: - De acordo com a informação n.º 78/03, prestada pelo D.S.U./D.P.J.E.V. de 23 de Julho, último, a propôr o abate e a plantação de uma outra árvore, sita no Jardim de Infância das Quintãs, dado o seu elevado porte e a mesma constituir perigo para as crianças que frequentam o referido estabelecimento, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao seu abate e à respectiva substituição.

SOCIEDADE AVEIRO BASKET: - O Sr. Presidente fez a seguinte intervenção: *"No ano passado foi reformulado o projecto do Aveiro Basket, de forma a fazê-lo corresponder à realidade económica das empresas e dos nossos patrocinadores e permitiu-nos acreditar que é possível mantermos uma equipa muito competitiva com o orçamento bastante mais reduzido. A situação é difícil, em termos de patrocinadores, e no ano passado tivemos um conjunto de empresas que não cumpriram os patrocínios que estavam acordados e que totalizaram € 212.000,00 de apoios que não entraram e que estavam acordados. Tinha então dito ao Executivo*

qu' não aguentaríamos uma próxima época sem ter a certeza que havia apoios suficientes para termos uma época tranquila e, neste momento, pela análise que fiz com o Dr. Paulo Amorim parece-me que estamos em condições de arrancar para a próxima época. Temos confirmados apoios de cerca de 385 mil euros, e não há confirmação para 115 mil euros, mas estão muitos contactos feitos, e boas perspectivas, por isso penso que há uma margem de risco que nos permite avançar."

Wally
al
TH
Jos
AM

Finalizou, referindo ainda que este ano se vai apostar mais nos jogadores portugueses, que é uma forma de auto disciplina e de mais oportunidade.

De seguida o Sr. Presidente deu a palavra ao **Dr. Paulo Amorim** que destacou alguns sinais que podem merecer alguma consideração neste orçamento, como por exemplo, o valor da massa salarial, que foi reduzido em cerca de 50 %, a redução de alguns custos associados aos jogadores, que advém da possibilidade da contratação de um número maior de portugueses em detrimento dos estrangeiros, o que reduz significativamente viagens, carro, estadia, etc.. Outro factor apontado, tem a ver com as parcerias que são feitas e que estão em condições de se tornarem efectivas, nomeadamente com alguns hotéis e agências de viagens que permitem em troca de publicidade baixar os custos.

O **Sr. Vereador Eng.º Ângelo Pires**, no uso da palavra, disse não estar suficientemente preparado para votar, em virtude de não lhe terem sido facultados documentos escritos para poder confrontar despesas e receitas, ao que o Sr. Presidente referiu que as contas do Aveiro Basket têm que ser aprovadas na Câmara Municipal e posteriormente serem apresentadas na Assembleia Municipal, pelo que tudo será transparente.

O **Sr. Vereador Dr. Capão Filipe** disse ter sido sempre a favor da afirmação de Aveiro, o que passa também pela afirmação do desporto de alta competição, pelo que questionou se está objectivado o retorno do investimento, lançando este desafio, não só para se saber se o subsidio que é pedido é ou não suficiente, e também para consolidar ainda mais esta atitude estratégica.

O Sr. Presidente informou que não tem o estudo feito, mas a projecção do nome de Aveiro associado ao Basket, é de facto bastante grande e quando se trata do

Aveiro Basket as pessoas libertam-se claramente do bairrismo, o que é saudável. É óbvio que isto induz a mais formação no basket amador, as crianças são estimuladas pelos craques e pelas altas performances e, deste ponto de vista, tem sido de facto notório o entusiasmo e a participação das camadas jovens nos jogos do Aveiro Basket, com reflexos a nível da formação.

O Sr. Vereador Dr. Amândio Canha fez a seguinte intervenção: "Em primeiro lugar quero chamar a atenção para a questão da falta de elementos que nos permitam estudar os assuntos. Penso, que em alguns casos, pelo menos alguma documentação resumida seria necessária para podermos ponderar as nossas decisões. O que nos foi fornecido foi um plano dos salários, mas deverá existir um plano de actividades sintético, um orçamento, um plano de negócios resumido, que nos permitiria um melhor conhecimento. Tal como acontece na perspectiva de qualquer investidor, a questão deverá pôr-se desta maneira: continuamos a pôr dinheiro num determinado projecto (que sem capital não é viável, e eu não quero pôr em causa, nem tenho elementos para saber se este é viável ou não, espero bem que sim) se dispusermos efectivamente de um mínimo de informação. Sem isso não podemos minimamente pronunciar-nos. Por outro lado, tenho também dúvidas sobre o enquadramento legal aplicável, dúvidas que, aliás, não parecem ser só minhas. Penso que esse aspecto deveria ser estudado com mais calma, para ver se se opta pela melhor forma de fazer as coisas. E por outro lado, há a questão do capital negativo, que já agora gostaria também de verificar."

Também sobre o assunto, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins fez a seguinte intervenção: "Custa-me ser confrontada com esta decisão, pois todo o trabalho que tenho vindo a fazer é no sentido de regularizar as situações das colectividades que estão com pagamentos em atraso e, não ficaria bem comigo mesma, se não tivesse este desabafo. Em muitas circunstâncias tenho sido pressionada e, de facto, custa-me ser confrontada com esta situação. Com todo o respeito que tenho pelo Aveiro Basket, como responsável do desporto amador, não posso ficar calada. Todos temos feito um esforço muito grande, no sentido de não despachar subsídios nenhuns, porque de facto não tem sido possível, e é basicamente o apoio logístico que tem vindo a ser prestado, pelo que a situação assim torna-se difícil."

O Sr. Presidente explicou que não se trata de atribuir um subsídio, mas de aproveitar o veículo do Aveiro Basket para promover o nome de Aveiro na televisão e em todo o País. Juridicamente, trata-se de uma aquisição de publicidade, como consta do parecer solicitado ao Sr. Dr. Miguel Garrido, pelo que, propôs, por isso, a locação ao Aveiro Basket de suportes publicitários, no valor de 125.000€, acrescidos de IVA.

Considerando os fundamentos constantes do parecer elaborado sobre o assunto pelo Dr. Miguel Garrido, e cujo documento se encontra anexo à presente acta, foi deliberado, com as abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Ângelo Pires e Dr. Amândio Canha, autorizar a locação de suportes publicitários à Sociedade Aveiro Basket, mediante ajuste directo, pelo já mencionado valor de 125.000,00 €, ao abrigo do preceituado na alínea b), do nº 3 do artº 81 e alínea d), nº1, do artº 86, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

Foi ainda deliberado, por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente, designar o Dr. Paulo Manuel Teixeira de Amorim, representante da Câmara Municipal de Aveiro, no Conselho de Administração da Sociedade Aveiro Basket.

LICENÇAS DE OBRAS: - Foram levados à apreciação do Executivo os seguintes processos de obras:

- N.º 419/88 do GRUPO DE MORADORES DA RUA DR. LUIS BRÁS DE ABREU. Face à exposição apresentada, cujo teor aqui se dá como transcrito, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Gestão Urbanística, datada de 20 de Maio, último, assumir a manutenção e limpeza do túnel existente ao fundo das escadas da Rua Homem Cristo Filho para a Rua Dr. Luis Brás de Abreu, dado tratar-se de um espaço público.

- N.º 852/2000 de JOÃO C. COUTO, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção provisória parcial das obras de urbanização especificadas no alvará n.º 26/2002, podendo ser reduzidas a garantia

bancária existente para o valor catorze mil quinhentos e dez euros, válida até à recepção definitiva global.

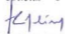
- N.º 556/84 de CONSTRAVE – CONSTRUÇÕES DE AVEIRO, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50º, do Decreto-lei n.º 448/91 de 29 de Novembro alterado pelo Decreto-lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção provisória das obras de urbanização especificadas no alvará n.º 22/93 e aditamento de 28/05/98, podendo ser reduzida a garantia bancária existente para o valor de dois mil duzentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos, válida até à recepção definitiva global.


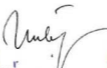


- N.º 386/96 de URBIVOUGA – Construções, Ld.º. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.ºs 3 e 4, e no art.º 50º, do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro. E pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, foi deliberado autorizar a recepção provisória parcial das obras de urbanização especificadas no alvará n.º 7/2002, podendo ser reduzida a garantia bancária existente, substituindo-a pela hipoteca dos lotes 19e 20 podendo proceder-se à libertação da hipoteca do lote 18. A presente garantia bancária é válida até à recepção definitiva global.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 20.15 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo, Jurídico e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.

31/07/03

- Aprovado

CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, do Concelho de Aveiro, residente na mesma, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, pessoa colectiva de direito público n.º 505931192, que outorga em nome dela o uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do art.º 68, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

SEGUNDO OUTORGANTE: Marcolino Alves Miguel, casado, natural da Freguesia da Castanheiro de Pêra, do Concelho de Castanheiro de Pêra, residente na Rua Dr. Girão Pereira, Lote 3 – S. Bernardo, em Aveiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 2419813, emitido 08-04-02, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro e contribuinte fiscal n.º 149560249, que outorga na qualidade de proprietário de um terreno localizado na Zona Industrial de Mamodeiro, freguesia de Nossa Sr.ª de Fátima, no Concelho de Aveiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, sob o n.º _____ e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º _____.

Considerando que:

- a Zona Industrial de Mamodeiro – Poente é uma área de enormes potencialidades, no sentido de poder acolher importantes unidades fabris;
- se verifica desde há muito uma carência no que concerne a infra-estruturas, capazes de dar resposta às necessidades industriais, não só no presente, como também no futuro;
- a construção de tais infra-estruturas trará mais valias para o Município, bem como para o sector secundário da região;
- pelos motivos supra expostos a Câmara Municipal de Aveiro resolveu elaborar um Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mamodeiro – Poente, no sentido de dar resposta às inúmeras solicitações de investimento para o Concelho;
- tal Plano se encontra, ainda, em fase de elaboração, tendo apenas sido aprovado o Estudo Urbanístico da Unidade Operativa n.º 80 do PDM e que, por tal motivo, poderá vir a ser sujeito a pontuais alterações, por forma a dar uma maior dinâmica e vitalidade à área de intervenção;
- o Segundo Outorgante pretende, num terreno situado naquela Zona Industrial, erigir um armazém, destinado ao exercício da actividade de comercialização de pneus;
- o seu terreno, de profunda extensão, ficará, de acordo com aquele Plano com duas frentes, o que lhe permitirá a construção de mais unidades, que actualmente se encontra inviabilizada, sendo que a futura aprovação daquele Plano trará àquele imóvel maiores potencialidades de construção;

- a aprovação de tal Plano, acarretará, conseqüentemente, a construção das inerentes infra-estruturas, indispensáveis à sua execução e às futuras construções que o Segundo Outorgante pretenda erigir no seu prédio;
- um dos princípios inerentes à actual legislação sobre Planos e sobre loteamento, prevê que tal esforço na criação de infra-estruturas seja comparticipada pelos próprios particulares que delas venham a beneficiar.

Ambos os Outorgantes, através do presente Contrato, pretendem obrigar-se a contribuir para a execução das infra-estruturas, caso futuramente tal Plano venha a ser, como se espera e deseja, aprovado e publicado, nos seguintes termos e condições:

1º

Constitui objecto do presente Contrato a regulação dos termos de execução das obras de urbanização a realizar na Zona Industrial de Mamodeiro, Freguesia de Nossa Sra. de Fátima, deste Concelho de Aveiro, caso o Plano de Pormenor Z.I. de Mamodeiro – Poente venha a ser aprovado.

2º

Para a realização do escopo enumerado na cláusula precedente, constituirá obrigação e responsabilidade do Segundo Outorgante a execução das infra-estruturas que se encontram descritas na respectiva memória descritiva, elaborada pelos Serviços Técnicos desta Autarquia, em consonância com o estudo efectuado para o local e que do presente instrumento faz parte integrante como Anexo n.º 1.

3º

As infra-estruturas a cargo do Segundo Outorgante deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de prévia comunicação da Câmara Municipal de Aveiro para o efeito, enviada por carta registada com aviso de recepção.

4º

O Segundo Outorgante deverá, oito dias antes de iniciar as obras de construção das infra-estruturas, prestar a favor da Primeira Outorgante, caução no valor de €. _____, destinada a garantir a sua boa execução.

5º

1 - Uma vez executados os trabalhos descritos na Cláusula Segunda, e verificada a sua conformidade com o projectado, por parte dos seus Serviços Técnicos, a Primeira Outorgante compromete-se a devolver integralmente a importância entregue a título de caução.

2 - Verificado o incumprimento por parte do Segundo Outorgante, pode a Câmara Municipal substituir-se-lhe, correndo as respectivas despesas por conta da caução prestada ou na insuficiência por conta do Segundo Outorgante.

6º

Os trabalhos referentes às obras de urbanização, a cargo do Segundo Outorgante, serão fiscalizadas pela Primeira Outorgante, a todo o tempo e quando tal se considere necessário, mesmo que a execução das obras seja feita através de contrato de empreitada, para o que, o Segundo Outorgante dá, desde já, consentimento expresso.

Em contrapartida pelas infra-estruturas urbanísticas ^{cas de edificação} que o Segundo Outorgante irá executar, a Primeira Outorgante, caso aquele venha a requerer o fraccionamento do seu imóvel em lotes e o seu pedido venha a ser deferido, compromete-se a considerar o valor das mesmas no cálculo da taxa a pagar pela emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento, como o factor de perequação "U", previsto no art. 10º do Regulamento de Taxas, Licenças e Autorizações Urbanísticas do Município de Aveiro, publicado no Apêndice 21, da II Série do Diário da República n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002.

8º

1 - O presente Contrato poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer dos contratantes, por motivos de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.

2 - A resolução contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 10 dias.

9º

Toda e qualquer alteração ao presente Contrato carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração à consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

10º

Ambos os Outorgantes aceitam todas as condições que estão exaradas no presente contrato, sendo estas do seu conhecimento e obrigando-se ambos ao seu cumprimento integral.

Assim o disseram, e de boa fé outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O Primeiro Outorgante

Alberto Souto de Miranda

O Segundo Outorgante

Marcolino Alves Miguel

QUESTÃO

Pretende o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro (*doravante abreviadamente designada por CMA*) saber se esta poderá ou não proceder, por ajuste directo, à locação de suportes publicitários ao "Aveiro, Esgueira, Beira-Mar, Galitos - Basket, SAD" (*doravante abreviadamente designado por Aveiro Basket*), havendo, para tanto, a considerar:

- a) que o *Aveiro Basket* é uma sociedade anónima desportiva (SAD) em que a CMA detém uma posição accionista de 40% e cujo objecto consiste na "... participação em competições desportivas de carácter profissional ...", mais concretamente no campeonato e nas demais competições organizadas pela "Liga dos Clubes de Basquetebol";
- b) que a cidade de Aveiro tem, há já vários anos, tradições nessa modalidade desportiva, que aqui apresenta um elevado número de praticantes, adeptos e espectadores, contando, além do *Aveiro Basket* nas competições profissionais, com três clubes, pelo menos, cujas equipas participam em competições amadoras, nos seus diversos escalões;
- c) que o incremento do interesse do público nacional pelo basquetebol tem levado a uma cada vez mais ampla cobertura noticiosa das competições e da vivência dessa modalidade, com particular destaque para as inserções noticiosas na comunicação social escrita (*e, dentro desta, nos três jornais desportivos que diariamente se publicam no País*) e, sobretudo, as transmissões televisivas dos jogos (*em número acrescido desde que passou a existir um canal temático exclusivamente dedicado ao desporto*);
- d) que a projectada publicidade consubstanciar-se-á na aposição das expressões "Aveiro" e "Cidade de Aveiro" nos equipamentos e fatos-de-treino a utilizar pelo *Aveiro Basket* nas competições em que participe ao longo da época desportiva 2003-2004, na inscrição da expressão "Câmara Municipal de Aveiro" em zona destacada do piso de jogo e na inclusão do brasão da cidade de Aveiro no painel da sala de conferências-de-imprensa e em todo o material de promoção e divulgação das iniciativas que o *Aveiro Basket* organize ou em que participe;

- e) que é objectivo da CMA promover, dessa forma, a divulgação de Aveiro no País, em geral, e, em especial, associar a cidade a uma imagem de meio urbano com qualidade de vida, onde o desporto é acarinhado e incentivado, ao ponto de se ter tornado numa espécie de "capital do basquetebol", promoção essa que será potenciada pela cobertura noticiosa que os órgãos de comunicação social, sobretudo a televisão, cada vez mais têm vindo a dispensar aos eventos relacionados com aquela modalidade.

INFORMAÇÃO

1. A questão colocada prende-se, fundamentalmente, com a determinação do procedimento a adoptar para a eventual contratação entre a CMA e o *Aveiro Basket* (*ajuste directo ou outro*), pelo que, atenta até a escassez do tempo disponibilizado para a sua análise, irá deixar-se de lado a tipificação do contrato projectado (*administrativo ou não*) e a prévia reunião de outros requisitos de contratação pública (*atribuições e competência*), reduzindo, portanto, o tema ao seguinte:

- a) a despesa inerente ao referente contrato é legalmente admissível, face à proibição de comparticipação ou patrocínio financeiro ao desporto profissional estabelecida pelo Artº 3º/3 do DL nº 432/91, de 06/11?
- b) e, sendo-o, pode ser realizada mediante simples ajuste directo, ao abrigo do preceituado no Artº 81º/3b) e no Artº 86º/1d) do DL nº 197/99, de 08/06?

2. Dispõe, com efeito, o citado Artº 3º/3 do DL nº 432/91 que "*Não pode ser objecto de comparticipação ou patrocínios financeiros, revista a forma que revestir, o desporto profissional ...*", cuja prática competitiva, como se viu, constitui o objecto social do *Aveiro Basket*.

3. A Lei não define em parte alguma, de forma expressa e inequívoca, o que deva entender-se por "*comparticipação ou patrocínios financeiros*" para efeitos daquela proibição,

- a) mas refere-se-lhes como "*meios de apoio ao associativismo desportivo*", a conceder no âmbito e mediante a celebração de "*contratos-programa de desenvolvimento desportivo*" (*Lei nº 1/90, de 13/01, Art.ºs. 33º e 34º*),
- b) elenca as várias tipologias de "*contratos-programa de desenvolvimento desportivo*" em torno de um conceito de fomento da prática do desporto e da construção e melhoramento das respectivas infraestruturas (*DL nº 432/91, Art.ºs. 3º e 6º*),
- c) denomina os destinatários das referidas participações ou patrocínios como "*beneficiários*" e alude aos "*direitos ou vantagens*" que para eles advêm da celebração dos ditos contratos-programa (*idem, Art.ºs. 4º e 7*),

4. o que, aparentemente (*e, aliás, também em coerência semântica com a etimologia dos vocábulos "participação" e "patrocínio"*), deverá pretender significar a atribuição de um apoio financeiro sem directa contrapartida económica para quem o concede, até porque o próprio preâmbulo do DL nº 432/91 aponta, como "*retorno*" das participações ou patrocínios, as "*vantagens de interesse público que constituem a contrapartida da participação financeira*",

5. daí parecendo, portanto, resultar o entendimento de que a proibição constante do Artº 3º/3 do DL nº 432/91 se encontra legalmente delimitada para as circunstâncias de donativos financeiros a benefício do desporto profissional (*cujo pagamento não visa uma contrapartida pessoal e directa para quem o realiza*), mas já não para o estabelecimento de relações contratuais "*correntes*" ou "*normais*" entre um ente público e quem detenha responsabilidades ao nível do desporto profissional (*cujos pagamentos visam, justamente, a obtenção da contrapartida pessoal e directa que haja sido contratada*).

6. Dito de outra forma, a proibição do Artº 3º/3 do DL nº 432/91 impede os entes públicos de "*oferecer*" auxílio económico a benefício do desporto profissional (*atribuição de subsídio para aquisição dos equipamentos a usar nas competições profissionais, por exemplo*), mas dificilmente se poderá sustentar que impeça, também, os entes públicos de "*comprar*" a insti-

tuições do desporto profissional aquilo que, como sujeitos económicos de carácter empresarial, estas tenham para "vender" no mercado (*faria algum sentido que um ente público estivesse impedido de locar as instalações desportivas de uma SAD para a realização de eventos compreendidos nas suas atribuições, ou impedido de adquirir o equipamento de um determinado jogador para inclusão num hipotético "Museu do Desporto", ou até impedido de comprar simples bilhetes de ingresso para um espectáculo desportivo?!*).

7. Em todo o caso, e ainda que porventura assim se não entenda, o certo é que o Artº 2º/2 do mesmo DL nº 432/91 prevê, expressamente, que *"Não ficam sujeitas ao regime do presente diploma as participações cujo montante não ultrapasse o valor estabelecido na lei como limite da competência dos órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa e financeira para a realização de obras e aquisição de bens e serviços ..."*, pelo que,

- a) sendo esse limite de € 200.000,00 (*Artº 16º/1b do DL nº 197/99*),
- b) e sendo de € 148.750,00 o valor global da proposta publicitária do Aveiro Basket (€ 125.000,00 + IVA),
- c) mesmo quando, porventura, se entenda a proibição do Artº 3º/3 do DL nº 432/91 como também aplicável às transacções entre entes públicos e instituições do desporto profissional, sempre a tanto se poderá procurar obstar com aplicabilidade da exclusão do respectivo Artº 2º/2 à concreta circunstância em apreço (*o que, todavia, não é linear, nem pacífico, pois que o primeiro dos preceitos poderá consubstanciar um princípio de fundo, que não uma mera questão regimental, e, dessa forma, ficar arredado da mencionada exclusão*).

8. Ultrapassada esta primeira questão, pelo sentido da admissibilidade da despesa em causa face ao disposto no Artº 3º/3 do DL nº 432/91, importará, então, aquilatar da sua realização mediante simples ajuste directo, matéria em que, no quanto agora interessa, regem fundamentalmente duas disposições do DL nº 197/99, de 08/06:

- a) o Artº 81º/3b), prevendo que *"Pode recorrer-se ao ajuste directo quando ... A natureza dos serviços a prestar, nomeadamente no caso de serviços de carácter intelectual e de serviços financeiros, não permita a definição das especificações do contrato necessárias à sua adjudicação de acordo com as regras aplicáveis aos restantes procedimentos, desde que o contrato não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 191º (€ 200.000,00),*
- b) e o Artº 86º/1d), prevendo que *"O ajuste directo pode ter lugar, independentemente do valor, quando ... Por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, a locação ou o fornecimento dos bens ou serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado".*

9. Entre as *"especificações do contrato necessárias à sua adjudicação"* (Artº 81º/3b) contam-se *"As especificações técnicas (que) definem as características exigidas de um produto ... e que permitem caracterizar objectivamente um produto ou um bem a fornecer, de maneira a que corresponda à utilização a que é destinado pela entidade pública contratante"* (Artº 43º/1),

10. sendo certo, porém, que *"Não é permitido fixar especificações técnicas que mencionem produtos de uma dada fabricação ou proveniência ou mencionar processos de fabrico particulares cujo efeito seja o de favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos, sendo igualmente proibido utilizar marcas, patentes ou tipos ou indicar uma origem de produção determinada ..."* (Artº 43º/4),

11. o que poderá implicar algum grau de interacção entre os dois referidos preceitos legais (os Artºs. 81º/3 b e 86º/1d do DL nº 197/99), na medida em que o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços por alguém certo e determinado (Artº 86º/1d) acarretará, necessariamente, a impossibilidade de se proceder à definição das especificações técnicas em condições de igualdade de concorrência (Artº 81º/3b), ou seja, sem incorrer em violação do preceituado no Artº 43º/4 do DL nº 197/99.

12. Ponto essencial será, portanto, que os objectivos a prosseguir pela CMA com a eventual aceitação da proposta publicitária do *Aveiro Basket* só sejam exequíveis através dos suportes publicitários deste último, pois, a não ser assim, será perfeitamente possível proceder à definição de especificações técnicas que permitam um procedimento concorrencial (*Artº 81º/3b*), em que cada um dos potenciais adjudicatários apresentará os seus direitos, eliminando, dessa forma, a existência de *"direitos exclusivos"* susceptíveis de apontar para um determinado fornecedor (*Artº 86º/1d*).

13. Ora, de entre os objectivos prosseguidos pela CMA e inicialmente referenciados,

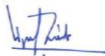
- a) se a divulgação de Aveiro no País poderá ser feita através de muitos outros meios comunicacionais e não implicará, por isso, a redução dos potenciais adjudicatários ao *Aveiro Basket* - *embora, por via deste, essa divulgação acabe também por ser conseguida, pelo menos no que concerne ao público do basquetebol, aos leitores dos jornais especializados e das secções desportivas dos generalistas e aos espectadores de televisão* - ,
- b) já a associação de Aveiro a uma imagem de meio urbano com qualidade de vida, onde o desporto é acarinhado e incentivado, reduz o *"leque"* dos suportes comunicacionais aos existentes no meio desportivo aveirense - *podendo então ponderar-se quais destes oferecem melhor relação preço-eficácia para a mensagem publicitária, mas também optar-se decididamente pelo veículo basquetebolístico, dada a imagem altamente profissionalizada do veículo futebolístico, a única outra modalidade desportiva praticada em Aveiro com grande impacto público no País* - ,
- c) e a publicitação de Aveiro como uma espécie de *"capital do basquetebol"*, ela sim, parece apontar irremediavelmente para a utilização dos suportes publicitários do *Aveiro Basket* - *pois poderia, até, ser contraproducente a divulgação desse conceito através de quaisquer outras modalidades desportivas ou, então, pior ainda, através de equipas de basquetebol de outras zonas do País* - .

14. Em suma, a locação dos suportes publicitários em causa afigura-se susceptível de contratação mediante ajuste directo, desde que só por essa via possam ser prosseguidos os objectivos definidos pela CMA, ou seja, desde que a CMA não anteveja como possível a obtenção do mesmo efeito pela utilização de quaisquer outros suportes publicitários. Trata-se, no fundo, não de uma opção entre várias alternativas comparáveis entre si, mas antes de uma escolha limitada à contratação ou não contratação (*recorrendo a um exemplo, se o jornal "Expresso" decidir publicar um suplemento sobre o "golf" em Portugal, a opção da CMA não radicará na comparação entre essa e outras publicações que não se irão fazer na mesma altura, mas sim na decisão de publicitar ou não ali o campo de "golf" que virá a integrar o "Parque Desportivo de Aveiro"*).

15. Concluindo (*e ainda que ressalvando melhor opinião*),

- a) porque geradora de pessoal e directa contrapartida económica para a CMA (*utilização dos suportes publicitários*), a despesa inerente à contratação proposta pelo *Aveiro Basket* afigura-se legalmente admissível e não abrangida pela proibição de participação ou patrocínio financeiro ao desporto profissional estabelecida pelo Artº 3º/3 do DL nº 432/91, de 06/11,
- b) e, desde que viabilizada, por essa forma, a prossecução de objectivos que a CMA não lograria alcançar de outra forma, afigura-se susceptível de realização mediante simples ajuste directo, ao abrigo do preceituado no Artº 81º/3b) e no Artº 86º/1d) do DL nº 197/99, de 08/06.

Aveiro, 31 de Julho de 2003.



MIGUEL GARRIDO